



Art. 11. O processo administrativo único será formalizado com os seguintes documentos:

I - tabela, impressa e em meio magnético, contendo: nome do imóvel rural em que se insere a área de posse; número do processo administrativo individual; nome e qualificação dos ocupantes e cônjuges/companheiros, com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF; identificação da área de posse objeto da legitimação, por nome, código do SNCR e área em hectares; e município de localização da área de posse.

II - planta e memorial descritivo das áreas objeto de legitimação de posse, impressos e em meio magnético;

III - cópias dos pareceres técnicos conclusivos constantes dos processos administrativos individuais dos ocupantes, que atestem a adequação da instrução processual, para fins da legitimação de posse pretendida;

IV - cópia da ata do CDR que trata da aprovação dos processos administrativos individuais, para fins de legitimação de posse.

Art. 12. Após encaminhamento do processo administrativo único à Diretoria de Ordenamento Fundiário, será anexado aos autos parecer jurídico conclusivo que ateste a adequação da instrução processual, para fins de requerimento de assentimento prévio à SE-CDN.

Art. 13. Após o assentimento prévio do CDN se, por qualquer motivo, as licenças de ocupação ou os títulos de domínio não forem expedidos ou, se expedidos, forem anulados, cancelados ou revogados, deverá ser informado à SE-CDN.

Parágrafo único. Nesse caso, se for instaurado novo procedimento de regularização fundiária, em substituição ao anterior, deverá ser formalizado novo pedido de assentimento prévio à SE-CDN, acompanhado da devida motivação administrativa.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os autos administrativos próprios serão encaminhados pela Presidência do INCRA à SE-CDN, por meio de ofício, solicitando o assentimento prévio, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979.

Art. 15. O INCRA deverá adotar providências no sentido de averbar o assentimento prévio do CDN junto ao Cartório de Registro de Imóveis responsável pela escritura pública do imóvel rural.

Art. 16. A licença de ocupação e os títulos emitidos para fins de legitimação de posse de áreas rurais de que trata esta Norma de Execução deverão conter campos informativos quanto ao respectivo ato de assentimento prévio concedido, constando número e data da publicação no DOU.

Art. 17. Compete ao INCRA manter atualizada a base de dados prevista no art. 2º no que tange à situação ocupacional do imóvel rural objeto de assentimento prévio, inclusive constando identificação das áreas de posse que venham a ser objeto de licença de ocupação ou de título de domínio.

Art. 18. O INCRA informará ao CDN qualquer outra destinação de áreas dentro do perímetro do imóvel que não seja para fim de legitimação de posse, na forma da Lei nº 6.383, de 1976, requerendo o assentimento prévio respectivo, se o caso.

Art. 19. As dúvidas na aplicação desta Norma de Execução serão dirimidas pela Diretoria de Ordenamento Fundiário.

Art. 20. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARD MARTINS TORSIANO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR11/RS nº 16, publicada no DOU nº 183, de 23/09/2014, pág. 74, onde se lê: código SIPRA RS 01156000... leia-se: código SIPRA RS 1156000 e Onde se lê: no município de Encruzilhada do Sul/RS, leia-se: no município de Eldorado do Sul/RS.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - CNPJ 00.375.972/0010-51, no ato das atribuições que lhes são conferidas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de 27.03.2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal e a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em Reunião do dia 26 de setembro de 2014 e,

Tendo em vista contido no PROCESSO INCRA Nº 54190.001995/2007-40, relativo ao Termo de Tratativa de Acordo da Fazenda Esperança, localizada no Município de Iepê/SP, que tem como finalidade consubstanciar em acordo para pôr fim à ação de desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária nº 0006481-68.2011.403.6112, em curso perante a Terceira Vara Federal de Presidente Prudente/SP e eventuais ações correlatas em quaisquer juízos e instâncias, de forma a conferir a propriedade e a posse do imóvel rural denominado Fazenda Esperança, registrado nas Matrículas

nº 203, 9.898 e 9.899 do Cartório de Registro de Imóveis de Rancheira/SP, com área registrada de 467, 17113 ha de (quatrocentos e sessenta e sete hectares, dezessete ares e treze centiares) e medida de 493.6869 ha (quatrocentos e noventa e três hectares, sessenta e oito ares e sessenta e nove centiares), tendo em vista que o presente Termo segue em conformidade da Instrução Normativa nº 34 de 23 de maio de 2006, o Chefe da Divisão de Obtenção de Terras propõem pela assinatura do Termo de Tratativa de Acordo pelo Superintendente Regional, uma vez que os termos apresentados sobrepõem a alçada decisória atreladas às competências do CDR - Comitê de Decisão Regional do INCRA/SP, e recomenda ainda que o mesmo seja encaminhado para análise do CD - Conselho Diretor, para convalidação, que foi APROVADO por unanimidade e o Voto ficará fixado na presente Resolução. Feito os esclarecimentos necessários sobre o tema abordado e esgotados os assuntos, a reunião foi encerrada. Participou deste CDR o Procurador Federal, Dr. Murilo Albertini Borba A Resolução elaborada por mim, Jane Mara de Almeida Guilhen, atuando como secretária do CDR. Segue assinada pelo Coordenador do CDR e demais membros.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO  
Coordenador do Comitê

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

#### PORTARIA Nº 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga os prazos estabelecidos pelas Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 e nº 256, de 19 de março de 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e o disposto na Portaria GM/MDS nº 103, de 30 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO os recorrentes problemas de acesso e instabilidade do aplicativo Demonstrativo 2013, do sistema de informação do MDS (SUASWEB) e que parte destes problemas estão em fase de correção, dependendo da execução de serviços prestados pelas empresas de TI contratadas pelo MDS, impõe-se a necessidade de prorrogação de prazos, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos por meio das Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, para que estados e municípios informem ao MDS a respeito das respectivas prestações de contas dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada referentes ao exercício de 2013, para as seguintes datas:

a) 30 de novembro de 2014, para o lançamento das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD ao respectivo Conselho de Assistência Social; e

b) 31 de dezembro de 2014, para o lançamento do resultado do parecer do respectivo Conselho de Assistência Social quanto à análise da comprovação de gastos.

LUÍS HENRIQUE PAIVA

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 232, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 150/2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 150, de 11 de julho de 2014, publicada no DOU de 14 de julho de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

#### ANEXO ÚNICO

##### Cronograma de Referência

Descrição da Etapa	Prazo
Realização de sondagem, elaboração do Projeto de Fundação, adaptação do Projeto de Implantação	Até 21/11/2014
Início da obra	Até 180 dias após contratação

#### PORTARIA Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2014, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso de nºs 0437260-90 e 0437267-69, firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, na cidade do Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e da Área Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 635, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/04/2014, 06/05/2014, 03/06/2014, 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/04/2014, 06/05/2014, 03/06/2014, 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.000951/2014-75  
Proponente: Clube Atlético Juventus  
Título: Construção, Reformas e Melhorias no Estádio Victório Pierozan Fase I  
Registro: 02SC134612014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 83.687.772/0001-70  
Cidade: Seara UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.240.440,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0875 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35165-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.001676/2014-15  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA  
Título: Projeto Olímpico de Maratonas Aquáticas - Ano 5  
Registro: 02RJ009472007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 29.980.273/0001-21  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.728.308,11  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26658-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.002025/2014-34  
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer  
Título: Salvador Esporte e Cidadania  
Registro: 02MG000162007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.952.460/0001-69